



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.390, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.
(DOM 04.01.2019 – N. 4.510, ANO XX)

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor;

II – propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias objetivando a preservação e a qualidade de vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável do município de Manaus.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a Semmas tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Vinculado:

a) Fundo Municipal para o Desenvolvimento Meio Ambiente (FMDMA);

II – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Comdema);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Diretoria de Área de Administração e Finanças :

1. Departamento de Gestão, Orçamento e Finanças:

1.1 Divisão de Logística:

1.1.1 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

1.1.2 Gerência de Atendimento e Protocolo;

1.2 Divisão de Gestão de Pessoas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

- 1.2.1 Gerência de Capacitação e Assistência ao Servidor;
- 1.2.2 Gerência de Folha de Pagamento;
- 1.3 Divisão de Planejamento e Projetos:
 - 1.3.1 Gerência de Tecnologia da Informação;
- 1.4 Divisão de Orçamento e Finanças:
 - 1.4.1 Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária;
- 1.5 Divisão de Planejamento e Manutenção de Parques Urbanos:
 - 1.5.1 Gerência de Gestão de Parques;

V – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Diretoria de Área Técnico Operacional:

- 1. Departamento de Fiscalização Ambiental;
- 2. Departamento de Licenciamento e Monitoramento:
 - 2.1. Divisão de Licenciamento Ambiental:
 - 2.1.1 Gerência de Recursos Florísticos;
 - 2.1.2 Gerência de Recursos Faunísticos;
 - 2.1.3 Gerência de Projetos Industriais e Serviços;
 - 2.1.4 Gerência de Projetos Habitacionais e Comércio;
 - 2.2 Divisão de Monitoramento Ambiental;
 - 2.3 Divisão de Controle de Emissões de Material Particulado;
- 3. Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto:
 - 3.1 Divisão de Geoprocessamento;
- 4. Departamento de Arborização e Sustentabilidade:
 - 4.1 Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Projetos;
 - 4.2 Divisão de Manejo e Monitoramento da Arborização Urbana;
- 5. Departamento de Mudanças Climáticas e Áreas Protegidas:
 - 5.1 Divisão de Análise Técnica de Áreas Protegidas:
 - 5.1.1 Gerência de Projetos e Análise Técnica de Áreas Protegidas;
 - 5.2 Divisão de Educação Ambiental;
 - 5.3 Divisão Operacional de Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semmas:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semmas são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá atribuir aos servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício do encargo de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei Delegada n. 15, de 31 de julho de 2013.

Manaus, 04 de janeiro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 04.01.2019 – Edição n. 4.510, Ano XX.

ANEXO ÚNICO

Parte I Quadro de Cargos em Comissão

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário	-	1
Diretor de Área	DAS-4	2
Chefe de Gabinete	DAS-3	1
Coordenador do FMDMA	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	6
Assessor Técnico I	DAS-3	3
Chefe de Divisão	DAS-2	14
Secretário Executivo do Comdema	DAS-2	1
Assessor Técnico II	DAS-2	6



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Assessor Técnico III	DAS-1	8
Gerente	DAS-1	12
Assessor I	CAD-3	3
Assessor II	CAD-2	2
TOTAL		61

Parte II

Quadro de Funções Gratificadas

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefia e Assessoramento	FG-2	24
Chefia e Assessoramento	FG-1	2
TOTAL		26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 04 de janeiro de 2019.

Ano XX, Edição 4510 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.389, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Casa Civil e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Casa Civil integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – supervisionar as atividades administrativas e de gestão predial da sede da Prefeitura, bem como do Paço da Liberdade;

II – apoiar servidores em missão de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

III – coordenar e executar atividades especialmente designadas pelo Prefeito;

IV – organizar e administrar o processo legislativo de iniciativa do Prefeito, inclusive para exame de compatibilidade das propostas com as diretrizes do governo;

V – examinar, prévia, concomitantemente e **a posteriori**, a constitucionalidade e a legalidade de anteprojetos, projetos e atos normativos;

VI – dirigir, coordenar e executar a edição do Diário Oficial do Município;

VII – assistir e assessorar o Prefeito no relacionamento com as autoridades e o público em geral, com os órgãos e as entidades da Administração Municipal e com os Governos Federal, Estaduais e Municipais;

VIII – supervisionar a elaboração, a expedição e a guarda da correspondência oficial do Prefeito, bem como organizar e manter o acervo documental privado do Prefeito;

IX – representar, institucionalmente, o Município na Capital Federal perante os órgãos governamentais e as agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais;

X – coordenar e executar as atividades atinentes à Ouvidoria e à Proteção ao Consumidor;

XI – coordenar o Cerimonial Público e as atividades de integração das ações do Poder Executivo; e

XII – promover a coordenação e a guarda da documentação municipal no Arquivo Público.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (CML)

Art. 2.º A Comissão Municipal de Licitação (CML), transferida para Casa Civil pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, terá sua estrutura organizacional bem como as finalidades de competências fixadas em Regimento Interno.

§ 1.º A CML, órgão de deliberação coletiva, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e membros, designados pelo Prefeito.

§ 2.º A retribuição dos membros far-se-á por gratificação de função, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 3.º A retribuição dos pregoeiros que não forem membros da comissão ordinária e específica, tanto no presencial como no eletrônico, far-se-á por gratificação de função, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) a sessão, até o limite de vinte reuniões mensais ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 3.º O Conselho Municipal de Gestão Estratégica, órgão colegiado de natureza consultiva, será composto por:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos;

III – um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos;

IV – um Secretário-Geral;

V – um Secretário Executivo;

VI – por membros natos, dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

VII – por membros convidados, representantes de entidades de classes ou de segmentos da sociedade local; e

VIII – Secretário do Conselho.

Art. 4.º O Conselho será composto por, no máximo, membros natos e membros convidados designados por ato do Prefeito.

Art. 5.º Os membros, titulares ou suplentes, de que trata o art. 4.º desta Lei e o Secretário do Conselho perceberão **jeton** de vinte Unidades Fiscais do Município (UFMs) e de dez UFMs, respectivamente, por reunião a que comparecerem.

Art. 6.º O Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica tem prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal.

Art. 7.º O Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica será auxiliado por um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos, um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, um Secretário-Geral e um Secretário Executivo, todos com remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Gestão Estratégica terá sua estrutura organizacional bem como as finalidades de competências fixadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9.º Dirigida por um Secretário Municipal Chefe, com o auxílio de um Subsecretário Subchefe de Assuntos Administrativos e de Governo, um Subsecretário de Assuntos Legislativos, um Subsecretário Subchefe do Gabinete Pessoal do Prefeito, um Coordenador do Escritório de Representação em Brasília e um Coordenador da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor, a Casa Civil tem a seguinte estrutura organizacional:

§ 2.º O cargo de Subsecretário da SUBHAF fica transformado em Vice-Presidente de Habitação e Assuntos Fundiários para compor a estrutura organizacional do Implurb.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus, criado pela Lei n. 2.218, de 4 de maio de 2017, chamar-se-á Fundo Manaus Solidária (FMS), e terá sua estrutura organizacional bem como as finalidades de competências fixadas em Regimento Interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis n. 2.140, de 20 de junho de 2016, e n. 2.218, de 4 de maio de 2017.

Manaus, 04 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Parte I Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário	-	3
Coordenador	DAS-6	3
Secretário Executivo	DAS-5	1
Diretor de Documentação	DAS-4	1
Diretor de Atendimento e Controle de Agenda	DAS-4	1
Diretor de Área do Cerimonial	DAS-4	1
Gerente de Programa	DAS-4	2
Diretor de Departamento	DAS-3	14
Assessor Técnico I	DAS-3	22
Chefe de Divisão	DAS-2	16
Assessor Técnico II	DAS-2	46
Gerente	DAS-1	15
Assessor Técnico III	DAS-1	38
Assessor I	CAD-3	14
Assessor II	CAD-2	15
Assessor III	CAD-1	11
TOTAL		204

Parte II Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefe de Setor	FG-3	22
Chefe de Setor	FG-2	16
Chefe de Setor	FG-1	18
TOTAL		56

Parte III Quadro de Cargos em Comissão para atender a CML

Cargo	Simbologia	Quantidade	Valor da Remuneração (R\$)
Presidente		1	14.000,00
Vice-Presidente		1	10.000,00
Presidente de Subcomissão		6	7.000,00
Diretor Técnico	DAS-3	1	
Diretor Jurídico	DAS-3	1	
Diretor Executivo	DAS-3	1	
Chefe de Gabinete	DAS-3	1	
Assessor Técnico I	DAS-3	4	
Assessor Técnico II	DAS-2	11	
Assessor Jurídico	DAS-2	10	
Assessor Técnico III	DAS-1	6	
Assessor I	CAD-3	14	
Membros*	-	15	4.500,00
TOTAL		72	

* Membros receberão gratificação de função.

Parte IV Quadro de Cargos em Comissão para atender o FMS

Cargo	Simbologia	Quantidade
Presidente		1
Vice-Presidente		1
Diretor Executivo	DAS-6	1
Secretário Executivo	DAS-5	1
Assessor Técnico I	DAS-3	1
TOTAL		5

Parte V Membros do Conselho Consultivo do FMS

Cargo	Quantidade
Membros do Conselho Consultivo	10
TOTAL	10

* Membros receberão gratificação de função.

Parte VI Quadro de Cargos em Comissão para atender o Conselho Municipal de Gestão Estratégica

Cargo	Quantidade
Presidente	1
Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos	1
Vice-Presidente para Assuntos Administrativos	1
Secretário-Geral	1
Secretário Executivo	1
Membros*	20
Secretário do Conselho*	1
TOTAL	26

* Os Membros e a Secretária do Conselho receberão jeton.

LEI Nº 2.390, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor;

II – propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias objetivando a preservação e a qualidade de vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável do município de Manaus.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a Semmas tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Vinculado:

a) Fundo Municipal para o Desenvolvimento Meio Ambiente (FMDMA);

II – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Comdema);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete;
b) Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:**a) Diretoria de Área de Administração e Finanças :**

1. Departamento de Gestão, Orçamento e Finanças:
1.1 Divisão de Logística:
1.1.1 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;
1.1.2 Gerência de Atendimento e Protocolo;
1.2 Divisão de Gestão de Pessoas:
1.2.1 Gerência de Capacitação e Assistência ao Servidor;
1.2.2 Gerência de Folha de Pagamento;
1.3 Divisão de Planejamento e Projetos:
1.3.1 Gerência de Tecnologia da Informação;
1.4 Divisão de Orçamento e Finanças:
1.4.1 Gerência de Planejamento e Execução

Orçamentária;

Urbanos:

- 1.5 Divisão de Planejamento e Manutenção de Parques
1.5.1 Gerência de Gestão de Parques;

V – Órgãos de Atividades Finalísticas:**a) Diretoria de Área Técnico Operacional:**

1. Departamento de Fiscalização Ambiental;
2. Departamento de Licenciamento e Monitoramento:
2.1 Divisão de Licenciamento Ambiental:
2.1.1 Gerência de Recursos Florísticos;
2.1.2 Gerência de Recursos Faunísticos;
2.1.3 Gerência de Projetos Industriais e Serviços;
2.1.4 Gerência de Projetos Habitacionais e Comércio;
2.2 Divisão de Monitoramento Ambiental;
2.3 Divisão de Controle de Emissões de Material

Particulado;

3. Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento
3.1 Divisão de Geoprocessamento;

4. Departamento de Arborização e Sustentabilidade:
4.1 Divisão de Planejamento e Acompanhamento de

- Projetos;
4.2 Divisão de Manejo e Monitoramento da Arborização

Urbana;

5. Departamento de Mudanças Climáticas e Áreas

- Protegidas:
5.1 Divisão de Análise Técnica de Áreas Protegidas:
5.1.1 Gerência de Projetos e Análise Técnica de Áreas

Protegidas;

- 5.2 Divisão de Educação Ambiental;
5.3 Divisão Operacional de Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semmas:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas aéreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semmas são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá atribuir aos servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício do encargo de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei Delegada n. 15, de 31 de julho de 2013.

Manaus, 04 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Parte I Quadro de Cargos em Comissão

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário	-	1
Diretor de Área	DAS-4	2
Chefe de Gabinete	DAS-3	1
Coordenador do FMDMA	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	6
Assessor Técnico I	DAS-3	3
Chefe de Divisão	DAS-2	14
Secretário Executivo do Comdema	DAS-2	1
Assessor Técnico II	DAS-2	6
Assessor Técnico III	DAS-1	8
Gerente	DAS-1	12
Assessor I	CAD-3	3
Assessor II	CAD-2	2
TOTAL		61

Parte II Quadro de Funções Gratificadas

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefia e Assessoramento	FG-2	24
Chefia e Assessoramento	FG-1	2
TOTAL		26